



Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento

ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º. O Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento, doravante denominado ONDAS no presente Estatuto Social, é uma associação civil de direito privado, sem vinculação político-partidária, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional, com sede e foro na cidade de Brasília-DF, no endereço SEPN Quadra 506, Bloco D – Edifício Sagitarius, sala 124, Asa Norte, Brasília – DF, CEP:70740-541, regido pelo presente Estatuto, pelas Leis nº 10.406/2002 e nº 13.019/2014, e disposições legais aplicáveis, podendo obter o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 2º. O ONDAS será regido pelos seguintes princípios:

- I. defesa do saneamento básico e do acesso à água como direito social e da função do Estado na sua promoção;

- II. construção e fortalecimento da prestação dos serviços de saneamento básico de natureza pública, baseada nos princípios de solidariedade, equidade, universalidade, integralidade com participação e controle social;
- III. produção de pensamento crítico socialmente referenciado sobre água e saneamento básico.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, o ONDAS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, economicidade, eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ideologia ou religião.

Art. 3º. São diretrizes do ONDAS:

- I. defender o direito à água, ao saneamento e ao meio ambiente equilibrado;
- II. contestar projetos de desestatização, em todas as suas modalidades, dos serviços públicos de saneamento básico;
- III. defender as instituições responsáveis pela política pública de saneamento básico no Brasil, garantindo-se a capacidade institucional, os investimentos, o aperfeiçoamento e a ampliação do marco legal, da prestação de serviços de qualidade, de forma universal e integral e do controle social; e
- IV. fortalecer os processos de elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos Planos Nacional, Estaduais, Regionais e Municipais/Distritais de Saneamento Básico, com participação social e democrática.

Art. 4º. O ONDAS tem como objetivos:

- I. congrega e integra, em âmbito nacional, entidades e pessoas físicas interessadas em contribuir para a defesa e promoção dos direitos humanos à água e ao saneamento e para a defesa da universalização dos serviços públicos de saneamento básico de qualidade e acessíveis, prestados por entidades públicas;
- II. informar e instrumentalizar a sociedade contra os processos de desestatização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, em qualquer modalidade, e seus impactos nos direitos à água e ao saneamento;
- III. gerar, compilar, analisar e disseminar informações sobre a água e os serviços públicos de saneamento básico nas escalas nacional, estadual, regional e municipal/distrital, com foco no déficit do acesso aos serviços, no quadro legal e institucional, na implementação e avaliação das políticas setoriais, nos investimentos, no desenvolvimento tecnológico e inovação, na participação e controle social de políticas e projetos e nas violações aos direitos à água e ao saneamento nas cidades e no campo;

- IV. apresentar propostas e desenvolver projetos, atividades e estudos visando a promoção dos direitos à água e ao saneamento e à defesa da universalização dos serviços públicos de saneamento básico de qualidade e acessíveis, prestados por entidades públicas ou geridos por seus usuários;
- V. atuar como instituição de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o desempenho de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados e impactos gerados e à qualidade dos serviços prestados;
- VI. estimular a participação da sociedade civil organizada nos processos de monitorização, avaliação e decisão na gestão dos serviços públicos de saneamento básico, para reivindicar e defender os direitos à água e ao saneamento e denunciar suas violações;
- VII. estimular e promover a monitorização e a avaliação da gestão dos serviços públicos de saneamento básico por meio de iniciativas, atividades e projetos educacionais, artísticos e culturais que contribuam para o fortalecimento da participação organizada dos cidadãos;
- VIII. contribuir para a formulação e avaliação de políticas públicas e de instrumentos normativos relativos à água e ao saneamento básico;
- IX. reivindicar e contribuir para a mais ampla transparência na gestão dos recursos públicos aplicados em saneamento básico, exercendo controle social sobre casos de má gestão e corrupção no setor;
- X. contribuir para a formação de profissionais e demais membros da comunidade ligados às áreas de interesse do ONDAS, por intermédio de cursos, seminários, oficinas, palestras, debates, grupos de estudos e atividades similares;
- XI. incentivar e subsidiar técnica e politicamente a atuação e a participação de representações da sociedade civil organizada em conselhos e comitês, nas escalas nacional, estadual, regional e municipal/distrital, cujos escopos se relacionem à água ou ao saneamento básico;
- XII. contribuir para a defesa do meio ambiente, do consumidor e da ordem econômica, inclusive por meio de proposição de Ação Civil Pública; e
- XIII. promover a articulação e integração das ações do ONDAS com os movimentos sociais e populares e as instituições voltadas às lutas pelo direito às cidades justas democráticas e sustentáveis, por reforma urbana, reforma sanitária, reforma agrária, defesa do meio ambiente e gestão das águas, com vistas a fortalecer a construção de um projeto de nação democrática, soberana, igualitária e justa do ponto de vista socioambiental.

Art. 5º. Para alcance dos seus objetivos, o ONDAS poderá firmar convênios, contratos, termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos, instituições ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo único. Para atender aos seus objetivos, o ONDAS executará e participará de programas, projetos e de outras atividades, viabilizadas por meio do recebimento de auxílios, contribuições ou doações, de entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO III - ASSOCIADOS

Art. 6º. O ONDAS tem como Associados pessoas físicas, em número ilimitado, cujos interesses e atuação sejam convergentes e contributivos para a consecução dos princípios, diretrizes e objetivos do ONDAS.

§ 1º. O ingresso de pessoas físicas como associadas ao ONDAS deverá ser feito por meio de manifestação formal das interessadas, da qual conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto e no Regimento Interno do ONDAS.

§ 2º. A manifestação de interesse para associação deverá ser acompanhada da indicação de dois associados do ONDAS e ser aprovada por sua Coordenação Executiva.

Art. 7º. Associados não integrantes de coordenação, conselho fiscal e secretaria executiva não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelos ônus financeiros e demais obrigações assumidas pelo ONDAS, salvo quando praticar, em nome dele, atos contrários à Lei, ao presente Estatuto, ao Regimento Interno ou aos demais regulamentos da entidade.

Art. 8º. É vedada a distribuição de lucros, superavit, bonificações e quaisquer outras vantagens aos associados, inclusive aos coordenadores e conselheiros.

Art. 9º. Uma vez admitido, mediante aprovação da Coordenação Executiva, o novo associado será informado do seu número de matrícula, além das outras informações pertinentes à associação.

Art. 10. O associado que infringir o Estatuto ou Regimento Interno ou exercer atividades que firam a ética ou comprometam a reputação do ONDAS será passível de receber as seguintes sanções:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão dos seus direitos de associado por tempo determinado; e
- III. exclusão do quadro de associados.

Art. 11. A advertência por escrito, com aviso de recebimento, será elaborada pela Coordenação Executiva informando o motivo da sanção.

Art. 12. Em caso de continuidade ou recorrência do fato que provocou a advertência, o associado será submetido à suspensão dos seus direitos por tempo determinado por deliberação da Coordenação Executiva.

Parágrafo único. A Assembleia Geral funcionará como instância recursal das decisões da Coordenação Executiva sobre as sanções a associado referidas no artigo 10.

Art. 13. Na hipótese de cometimento de outras transgressões, no período de doze (12) meses corridos, a Coordenação Executiva solicitará a instauração do processo de exclusão do associado, por meio de convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 14. Instaurado qualquer processo sancionatório será assegurado ao associado o exercício do amplo direito de defesa; e a sua livre manifestação perante a Assembleia Geral Extraordinária, no caso de processo de exclusão.

Art. 15. O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados após três (03) anos de afastamento, mediante apreciação e aprovação da Coordenação Executiva.

Art. 16. O desligamento do associado por seu próprio interesse, em caráter temporário ou definitivo, será formalizado por correspondência ao(a) Coordenador(a) Geral do ONDAS que dará publicidade ao ato.

CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 17. São direitos dos associados em dia com as anuidades:

- I. receber informações sobre as atividades desenvolvidas e os relatórios periódicos de prestação de contas do ONDAS;
- II. participar de atividades desenvolvidas pelo ONDAS, gozando de desconto quando houver cobrança de taxa de inscrição;
- III. propor associados;
- IV. participar das assembleias;
- V. manifestar-se sobre as decisões, atos e atividades do ONDAS; e
- VI. votar e ser votado.

Parágrafo único. O exercício de funções remuneradas em órgão executivo do ONDAS por um associado implicará na suspensão, enquanto perdurar esse vínculo, do direito de ser votado na Assembleia Geral e em outros órgãos deliberativos do ONDAS, excetuada a situação prevista no artigo 31.

Art. 18. Os associados efetivos têm o direito de votar e de serem votados nas eleições para Coordenação Executiva e Conselho Fiscal, submetendo-se ao processo eletivo nos termos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 19. São deveres dos associados:

- I. acatar as decisões das assembleias;
- II. atender aos princípios, diretrizes e objetivos do ONDAS;
- III. zelar pelo nome do ONDAS;
- IV. participar das atividades do ONDAS;
- V. contribuir na relatoria e apresentação de propostas, programas e projetos; e
- VI. pagar a anuidade em dia.

§ 1º Estudantes secundaristas ou universitários, inclusive os de mestrado e doutorado com dedicação exclusiva, regularmente matriculados, terão desconto de 50% no valor da anuidade.

§ 2º Associados com idade de até 35 anos ou aposentado que não tenham outra fonte de renda a não ser a Previdência Social podem usufruir de desconto de 50% no valor da anuidade mediante requerimento à Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 20. A estrutura organizacional do ONDAS é constituída, na forma deste Estatuto, pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Coordenação Executiva;
- IV. Conselho de Orientação;
- V. Secretaria Executiva.

§ 1º A Coordenação Executiva poderá promover reuniões com o Conselho Fiscal e o Conselho de Orientação, assegurando aos membros destes últimos direito a voz.

§ 2º A Coordenação Executiva poderá criar outros órgãos, permanentes ou temporários, de apoio ou de caráter executivo, tais como núcleos, câmaras técnicas, grupos de trabalho, comissões, secretarias e departamentos, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do ONDAS, desde que previamente aprovados pela Assembleia Geral quando permanentes ou com duração maior que doze meses.

§ 3º Os órgãos que venham a ser criados pela Coordenação Executiva deverão ter sua forma de atuação disciplinada pelo Regimento Interno.

Art. 21. Os coordenadores e conselheiros podem renunciar à função exercida, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito protocolado na Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A renúncia não implica em exclusão das obrigações assumidas pelo Coordenador ou conselheiro ou da responsabilidade pelos atos praticados durante a permanência na função.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral é o órgão máximo do ONDAS, soberana em suas decisões, dele participando todos os associados no gozo de seus direitos.

Art. 23. A Assembleia Geral Ordinária (AGO) reúne-se sob a presidência do(a) Coordenador(a) Geral:

I. ordinariamente:

- a) até o final do mês de março de cada ano, para aprovar o relatório de atividades e os demonstrativos financeiros e contábeis anuais relativos ao exercício anterior;
- b) até o final do mês de novembro de cada ano, para aprovar a proposta de plano de atividades e orçamento para o exercício seguinte; e
- c) a cada três anos para eleger os membros da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal;

II. extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral Ordinária (AGO) será feita pelo(a) Coordenador(a) Geral ou por, no mínimo, três membros da Coordenação Executiva.

§ 2º. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) pode ser feita:

- I. pelo(a) Coordenador(a) Geral;
- II. por 03 (três) ou mais membros da Coordenação Executiva;
- III. pelo Conselho Fiscal; ou
- IV. por requerimento subscrito por, no mínimo, um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, dirigido ao(a) Coordenador(a) Geral, que adotará imediatamente as providências necessárias para sua realização.

§ 3º. A convocação das reuniões da Assembleia Geral será feita por edital, indicando dia, hora, local, assuntos da pauta e eventual forma de participação à distância, quando possível.

§ 4º. O edital de convocação deverá ser publicado na página do ONDAS na Internet e informado aos associados por meio de correio eletrônico enviado a todos os associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º. A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, que deliberam por maioria simples dos votos.

Art. 24. Compete a Assembleia Geral Ordinária (AGO):

- I. apreciar, avaliar e aprovar o Relatório Anual de Atividades, incluindo a prestação de contas e o balanço relativos ao exercício findo, preparado pela Coordenação Executiva após parecer do Conselho Fiscal;
- II. apreciar e aprovar o Plano Anual de Atividades e a respectiva Proposta Orçamentária para o exercício subsequente apresentados pela Coordenação Executiva, bem como os valores de anuidade para os associados; e
- III. eleger, a cada três anos, os membros da Coordenação Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Orientação.

Art. 25. Compete à Assembleia Geral Extraordinária (AGE):

- I. aprovar alteração de estatuto, proposta pela Coordenação Executiva do ONDAS;
- II. destituir os membros da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal quando comprovada atuação fraudulenta ou eticamente reprovável;
- III. deliberar sobre exclusão de associado;
- IV. deliberar sobre a dissolução do ONDAS, proposta pela Coordenação Executiva; e
- V. deliberar sobre qualquer matéria de interesse do ONDAS para a qual tenha sido convocada.

Parágrafo único: Para as deliberações relativas aos incisos I, II e IV, é exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes a uma AGE especialmente convocada para este fim, permitida a AGE deliberar sobre esses casos, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados.

CAPÍTULO VII – COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 26. A Coordenação Executiva é órgão deliberativo e executivo do ONDAS, composto por 09 (nove) cargos, eleitos dentre os associados elegíveis, assim distribuídos:

- I. Coordenador(a) Geral;
- II. Coordenador(a) de Relações Institucionais;
- III. Coordenador(a) Administrativo(a) e financeiro(a);

- IV. Coordenador(a) de Comunicação; e
- V. Coordenador(a) de Projetos;
- VI. Coordenador de Assuntos da Juventude;
- VII. Coordenador de Relações Sindicais;
- VIII. Coordenador de Cooperação Internacional;
- IX. Coordenador de Assuntos Jurídicos.

§ 1º. O mandato dos membros da Coordenação Executiva será de 3 (três) anos, permitida a reeleição para mais um único período consecutivo, para qualquer um dos cargos.

§ 2º. A posse da Coordenação Executiva ocorrerá em até 15 (quinze) dias a contar da data da eleição pela Assembleia Geral.

§ 3º. Se necessário, o mandato dos membros da Coordenação Executiva se estenderá até a posse de nova Coordenação Executiva eleita.

§4º. A função de Coordenador de Assuntos da Juventude será exercida necessariamente por associado com até 35 anos de idade.

Art. 27. A Coordenação Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez por mês para avaliar as atividades do ONDAS, aprovar planos de ação e os balancetes mensais do ONDAS; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do(a) Coordenador(a) Geral ou por maioria simples dos seus membros, observado o quórum mínimo de cinco dos seus membros, podendo convidar membros do Conselho de Orientação e do Conselho Fiscal, associados (as) ou outras pessoas que possam contribuir com os temas constantes da pauta.

Parágrafo único. As decisões das reuniões serão consignadas em ata.

Art. 28. Compete à Coordenação Executiva:

- I. administrar o ONDAS e promover o desenvolvimento dos seus programas e projetos;
- II. definir sua forma de organização e funcionamento;
- III. elaborar e publicar o Regimento Interno do ONDAS;
- IV. propor alterações no presente Estatuto;
- V. criar órgãos de caráter executivo ou de apoio;
- VI. autorizar a constituição de núcleos regionais ou locais;

- VII. constituir a Secretaria Executiva, contratar e demitir funcionários, estagiários e bolsistas;
- VIII. decidir sobre admissão de associados;
- IX. propor desligamento de associados a Assembleia Geral;
- X. elaborar o Relatório Anual de Atividades do ONDAS, incluindo a prestação de contas e o balanço de cada exercício findo, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, bem como da Assembleia Geral;
- XI. elaborar o Plano Anual de Atividades e a respectiva Proposta Orçamentária para o exercício subsequente com os valores das anuidades de associados, para que sejam submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- XII. elaborar, publicar e divulgar em sua página na internet o Relatório Anual de Atividades do ONDAS após aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral; e
- XIII. propor a concessão de títulos beneméritos a pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao ONDAS, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições.

Parágrafo único. A formação do quadro funcional do ONDAS, bem como a contratação e a demissão de funcionários permanentes ou temporários, a definição de cargos e salários e a criação de normas administrativas gerais, são atribuições da Coordenação Executiva regulamentadas em Regimento Interno.

Art. 29. A Coordenação Executiva poderá, a seu critério, convidar os associados a compor comissões e grupos de trabalho, permanentes ou temporários, para desenvolver atividades, como:

- I. eventos, congressos, seminários, cursos e oficinas;
- II. estudos e pesquisas; e
- III. outras atividades de interesse dos associados para atender aos objetivos do ONDAS.

Art. 30. Compete ao(a) Coordenador(a) Geral:

- I. representar o ONDAS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a Administração Pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses do ONDAS;
- II. presidir as reuniões da Coordenação executiva;
- III. presidir as reuniões de Assembleia Geral;
- IV. propor o orçamento anual do ONDAS;
- V. tratar dos assuntos institucionais e do estabelecimento de parcerias; e
- VI. em conjunto com o(a) Coordenador(a) Administrativo(a) e financeiro(a):

- a) assinar contratos e constituir procuradores "*ad judicia*" e "*ad negotia*", especificando os poderes nos respectivos instrumentos;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens de pagamento e requisições; e
- c) assinar correspondências que, de qualquer modo, obriguem o ONDAS.

Parágrafo único. O substituto do(a) Coordenador(a) Geral em suas faltas e impedimentos bem como de qualquer dos demais membros da Coordenação Executiva em situação de impedimento será indicado pela Coordenação Executiva, entre seus membros.

Art. 31. É admitida a remuneração do(a) Coordenador(a) Geral pelo exercício de funções executivas, quando não houver Secretário(a) Executivo(a) contratado(a).

Art. 32. Aos(às) demais Coordenadores(as) compete:

- I. propor e coordenar planos de ação para suas áreas específicas;
- II. propugnar pelo alcance dos objetivos do ONDAS; e
- III. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

§ 1º. Ao(a) Coordenador(a) de Relações Institucionais compete especificamente propor e coordenar programas e ações de articulação com outras entidades, instituições e órgãos com sede no país e interesses afins aos do ONDAS.

§ 2º. Ao(a) Coordenador (a)Administrativo(a) e financeiro(a) compete especificamente o registro e o zelo pelas contas, contratos e aquisições do ONDAS.

§ 3º. Ao(a) Coordenador(a) de Comunicação compete especificamente manter os associados informados das atividades do ONDAS e desenvolver o trabalho de relações públicas, visando a ampla divulgação de seus programas, projetos e ações, bem como manter atualizada a página do ONDAS na Internet e nas mídias sociais.

§ 4º. Ao(a) Coordenador(a) de Projetos compete especificamente propor e coordenar os programas, projetos e ações do ONDAS relacionados às suas finalidades em cooperação com profissionais e entidades acadêmicas, de pesquisa e extensão.

§ 5º. Ao(a) Coordenador(a) de Assuntos da Juventude compete especificamente, promover e articular programas, projetos e ações do ONDAS com a participação de estudantes e jovens profissionais.

§ 6º. Ao(a) Coordenador(a) de Relações Sindicais compete especificamente coordenar programas e ações de articulação com entidades sindicais com sede no país, em assuntos de interesses afins aos do ONDAS.

§ 7º. Ao(a) Coordenador(a) de Cooperação Internacional compete especificamente ações de articulação com outras entidades, instituições e órgãos internacionais e estrangeiros com interesses afins aos do ONDAS.

§ 8º. Ao (a) Coordenador(a) de Assuntos Jurídicos compete especificamente apoiar a Coordenação Executiva em temas jurídicos relacionados à área de atuação do ONDAS.

§ 9º. Os membros da Coordenação Executiva não poderão compor simultaneamente o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos eleitos dentre os associados elegíveis, com mandato de 3 (três) anos concomitante ao da Coordenação Executiva, podendo ser reconduzidos por mais um único período.

§ 1º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão os(as) 3 (três) candidatos(as) mais votados(as) na eleição, independentemente da chapa que fizerem parte.

§ 2º. Os membros suplentes do Conselho Fiscal serão os(as) 3 (três) candidatos(as) que se seguirem na ordem do número de votos, aos(às) quais caberão a primeira, segunda e terceira suplência, respectivamente, na ordem da maior votação obtida.

§ 3º. A posse do Conselho Fiscal se dar-se-á simultaneamente à posse da Coordenação Executiva.

§ 4º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, com uma das reuniões antecedendo a Assembleia Geral Ordinária (AGO) e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação Executiva ou por dois dos seus membros, sempre com a presença mínima de dois dos membros do referido Conselho.

§ 5º. As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes até o terceiro grau dos membros da Coordenação Executiva.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

I. eleger, entre seus membros, a cada 3 (três) anos, por ocasião da primeira reunião do mandato, o(a) seu(sua) Coordenador(a) e seu(sua) Coordenador(a) Adjunto(a); examinar e proferir parecer sobre o

- Relatório Anual de Atividades, incluindo a prestação de contas e o balanço relativos ao exercício findo, preparado pela Coordenação Executiva;
- II. opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro, balancetes mensais, relatórios de desempenho financeiro e contábil, prestações de contas de acordos e convênios e demais operações patrimoniais realizadas; e emitir pareceres, quando solicitado pela Coordenação Executiva;
- III. examinar os livros e a escrituração do ONDAS;
- IV. examinar e proferir parecer sobre a contratação de empréstimo financeiro de instituições ou particulares;
- V. acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes; e
- VI. convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral.

Parágrafo único. É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa, para avaliação das contas e balanço do ONDAS, em cumprimento aos dispositivos legais.

CAPÍTULO IX - SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 35. A estrutura administrativa da Secretaria Executiva será compatível com a demanda de atividades, mantendo estrutura técnica e administrativa reduzida voltada para a gestão de projetos e serviços.

Parágrafo único. O Regimento Interno do ONDAS definirá o perfil profissional do candidato a Secretário Executivo, obrigatoriamente contemplando exigência mínima com relação a competências e experiências para as atribuições a serem desempenhadas.

Art. 36. O(a) Secretário(a) Executivo(a) e os demais profissionais integrantes da Secretaria Executiva serão contratados e remunerados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e subordinados à Coordenação Executiva do ONDAS.

§ 1º. O Secretário (a) Executivo (a) poderá, excepcionalmente, por decisão da Coordenação Executiva e aval do Conselho Fiscal, ser contratado como micro empreendedor individual.

§ 2º. O(a) Secretário(a) Executivo(a) participará das reuniões da Coordenação Executiva, do Conselho de Orientação e das Assembleias Gerais, com direito a voz e sem direito a voto e a determinar quórum, sendo responsável pela elaboração da ata.

Art. 37. Compete a Secretaria Executiva:

- I. administrar o ONDAS sob direção da Coordenação Executiva;

- II. organizar e garantir a execução dos planos de trabalho;
- III. acompanhar as ações das unidades de trabalho;
- IV. manter em dia as contas e a documentação necessária ao funcionamento do ONDAS;
- V. emitir relatórios periódicos; e
- VI. desenvolver, adaptar, atualizar e implementar técnicas de gestão para a otimização do trabalho.

Parágrafo único. O(a) Coordenador(a) Geral e o(a) Coordenador(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) poderão, em conjunto, delegar ao(a) Secretário(a) Executivo(a) as tarefas de assinatura de correspondências, a movimentação de contas bancárias e a assinatura de cheques, ordens de pagamento e requisições, em substituição a um deles.

Art. 38. A Secretaria Executiva deverá reunir-se periodicamente com as unidades de trabalho constituídas, para planejamento, avaliação e acompanhamento permanente das atividades.

Art. 39. O ONDAS poderá constituir núcleos regionais ou locais para o desenvolvimento dos projetos e programas conforme previsto em plano anual de atividades aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO X - CONSELHO DE ORIENTAÇÃO

Art. 40. O Conselho de Orientação será composto por 12 (doze) membros de forma tripartite e paritária dos seguintes segmentos:

- I. associados;
- II. entidades sindicais, movimentos populares, sociais e ambientais; e
- III. instituições públicas de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. As entidades e instituições referidas nos incisos II e III devem ter atuação que se relacionem com os objetivos do ONDAS.

Art. 41. A eleição dos associados, entidades e instituições integrantes do Conselho de Orientação dar-se-á na mesma Assembleia Geral Ordinária que elegerá a Coordenação Executiva e o Conselho Fiscal.

§ 1º. Os membros do Conselho de Orientação terão mandato de 3 (três) anos concomitante aos mandatos da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal, permitida a recondução.

§ 2º. Os membros do Conselho de Orientação serão os 4 (quatro) candidatos mais votados na eleição em cada um dos seus respectivos segmentos.

Art. 42. Compete ao Conselho de Orientação:

- I. eleger, a cada 3 (três) anos, o(a) seu(sua) Coordenador(a);
- II. propor e debater temas que orientem os programas, projetos e ações do ONDAS;
- III. participar da elaboração do plano anual de atividades proposto pela Coordenação Executiva,;
- IV. sugerir fontes de financiamento para programas e projetos de interesse do ONDAS; e
- V. avaliar resultados de programas e projetos desenvolvidos pelo ONDAS.

Art. 43. Qualquer membro do Conselho de Orientação poderá participar das reuniões da Coordenação Executiva com direito a voz.

Art. 44. O Conselho de Orientação reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre para o exercício de suas competências e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do(a) Coordenador(a) Geral ou por maioria simples dos seus membros, observado o quórum mínimo de sete dos seus membros, podendo convidar associados (as) ou outras pessoas que possam contribuir com os temas constantes da pauta.

Parágrafo único. A ausência não justificada de um membro em três reuniões consecutivas acarretará **sua destituição** do Conselho de Orientação.

Art. 45. Compete ao(a) Coordenador(a) do Conselho de Orientação:

- I. representar este Conselho perante a Coordenação Colegiada;
- II. auxiliar no encaminhamento de parcerias e alianças;
- III. acompanhar programas e projetos; e
- IV. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Orientação.

CAPÍTULO XI - ELEIÇÕES

Art. 46. A cada 3 (três) anos, o(a) Coordenador(a) Geral convocará a Assembleia Geral Ordinária para a eleição da Coordenação Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Orientação, que deverá ocorrer durante o mês de março.

Parágrafo único. A convocação das eleições será feita por meio de edital afixado na sede do ONDAS, publicado na página do ONDAS na Internet e enviado por meio eletrônico a todos os associados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 47. A Coordenação Executiva deverá constituir uma Comissão Eleitoral para condução do processo eleitoral, formada por 03 (três) associados que não concorram ao pleito em questão, que tratará dos preparativos e condução das eleições.

§ 1º. Cada chapa concorrente à Coordenação Executiva e ao Conselho Fiscal poderá indicar um representante para atuar como fiscal junto à Comissão Eleitoral.

§ 2º. Do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária que tratará das eleições deverão constar os nomes dos associados que comporão a Comissão Eleitoral.

Art. 48. Somente serão elegíveis e poderão ser candidatos a integrar a Coordenação Executiva, o Conselho Fiscal e o segmento de associados do Conselho de Orientação, os associados, integrantes do quadro associativo do ONDAS há pelo menos 6 (seis) meses da realização da eleição e em pleno gozo dos seus direitos de associado na data do registro da candidatura, conforme condições previstas nos Capítulos III, IV e VI deste Estatuto.

Parágrafo único. Para exercer o direito de candidatura, o candidato deverá estar quite com as anuidades do ONDAS até 30 (trinta) dias antes das eleições.

Art. 49. Terão direito a voto todos os associados há pelo menos 06 (seis) meses e em pleno gozo dos seus direitos de associado na data das eleições, conforme condições previstas nos Capítulos III, IV e VI deste Estatuto.

Art. 50. O registro das chapas, das candidaturas avulsas de associados ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Orientação, bem como das entidades e instituições candidatas a compor o Conselho de Orientação, deverá ser feito na sede do ONDAS, mediante protocolo ou mediante correspondência eletrônica, com confirmação de recebimento, até 30 (trinta) dias antes das eleições, conforme disciplinado pela Comissão Eleitoral, obedecidos os seguintes critérios:

- I. a solicitação de registro de chapa deverá conter a indicação dos associados candidatos que ocuparão os cargos, sendo 09 (nove) membros da Coordenação Executiva e 06 (seis) membros do Conselho Fiscal;
- II. a solicitação de registro de chapa deverá ser assinada por todos os candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;
- III. devem ser entregues, no ato do registro da chapa, cópias do documento de identidade, do CPF e comprovante de residência de todos os candidatos;
- IV. o(a) associado(a) que desejar concorrer como candidato(a) avulso(a) a uma vaga do Conselho Fiscal ou do Conselho de Orientação deverá apresentar pedido por ele assinado de registro de sua candidatura, e cópias do documento de identidade, do CPF e comprovante de residência;

- V. o(a) associado(a) candidato(a) avulso(a) à vaga no Conselho Fiscal ou no Conselho de Orientação não poderá integrar qualquer chapa;
- VI. no ato do registro da chapa deverá ser indicado(a) o(a) associado(a) que atuará como fiscal junto à Comissão Eleitoral; e
- VII. o registro de entidade ou instituição para concorrer ao Conselho de Orientação deve ser solicitado por representante legal devidamente habilitado, acompanhado pelo estatuto social ou equivalente e por justificativas do interesse em integrar este órgão.

Parágrafo único. Imediatamente após o registro de chapa ou candidatura avulsa, o(a) candidato(a) terá acesso ao cadastro dos associados, com endereço físico e eletrônico para envio de correspondência.

Art. 51. Ocorrendo qualquer problema no registro de chapa ou de candidatura avulsa, o(a) candidato(a) que der causa à irregularidade será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de impugnação da sua candidatura.

§ 1º. Somente será aceito o registro da chapa com a composição total dos cargos de Coordenação Executiva e Conselho Fiscal constantes desse estatuto.

§ 2º. A impugnação de uma ou mais candidaturas impugna a candidatura de toda a chapa registrada.

Art.52. O pedido de impugnação da chapa vencedora poderá ser realizado por qualquer associado(a), por escrito, até 02 (dois) dias úteis da divulgação do resultado das eleições e deverá ser protocolado junto a Secretaria Executiva do ONDAS.

§ 1º. O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos para divulgar o parecer.

§ 2º. Sendo deferido o pedido e ocorrendo a impugnação definitiva, será prorrogado automaticamente o mandato dos coordenadores e conselheiros em exercício, até a realização de nova Assembleia Geral para as eleições, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias da data da impugnação definitiva da chapa vencedora.

Art. 53. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, convocada para esse fim específico, em votação secreta por meio de voto eletrônico.

Parágrafo único. A apuração dos votos será realizada ato contínuo após o encerramento da votação, na sede do ONDAS, com a presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos componentes da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado por meio de edital afixado na sede do ONDAS, publicado na página do ONDAS na Internet e enviado a todos(as) os(as) associados(as).

Art. 54. Terminada a apuração dos votos, os membros da Comissão Eleitoral farão a lavratura da ata contendo o resultado da eleição.

Art. 55. Será considerada nula a eleição, quando houver número de votos diverso do número de associados votantes, devendo ser novamente realizada.

Art. 56. Em caso de empate na votação, será eleita a chapa cujo candidato a Coordenador Geral for o mais idoso, cuja comprovação deverá ser feita assim que terminada a apuração.

Art. 57. Os eleitos serão empossados na data de término do mandato da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal em exercício.

CAPÍTULO XII – PATRIMÔNIO

Art. 58. Constituem patrimônio do ONDAS:

- I. as contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, representados por bens móveis e imóveis; e
- II. os bens móveis ou imóveis por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos;

§ 1º O patrimônio do ONDAS, constituído de bens imóveis, será identificado em escritura pública, tendo sido adquirido ou recebido em doação, livre e desembaraçado de ônus.

§ 2º Os bens imóveis, bem como os bens móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por decisão da Coordenação Executiva, após parecer do Conselho Fiscal, devendo seu resultado ser revertido unicamente para os fins do ONDAS.

CAPÍTULO XIII – RECEITAS

Art. 59. Constituem receitas do ONDAS:

- I. valores decorrentes das contribuições, doações, legados, subvenções e auxílios oferecidos por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- II. recursos financeiros, taxas e anuidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do Capítulo III deste Estatuto, bem como de outras entidades públicas ou privadas;
- III. as decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a se constituir por meio de contrato ou termo de acordo ou parceria;

- IV. as resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações ou de inscrições em cursos, palestras e outros eventos;
- V. as dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria ou acordo de cooperação firmados diretamente com entes ou órgãos públicos da administração direta ou indireta, de direito interno ou externo, observada a inexistência de conflitos de interesse no objeto da parceria ou cooperação;
- VI. os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade e de seu patrimônio;
- VII. as rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital;
- VIII. as doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica; e
- IX. outras contribuições e taxas diversas.

§ 1º. A contratação de empréstimo financeiro de instituições ou particulares dependerá de parecer favorável do Conselho Fiscal, que poderá recomendar a apreciação pela Assembleia Geral.

§ 2º. As receitas auferidas pelo ONDAS serão aplicadas integralmente na consecução dos seus objetivos, atendendo a manutenção e desenvolvimento de suas atividades, e a manutenção do seu patrimônio.

§ 3º. Na ocorrência de "superavit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do ONDAS.

§ 4º. É vedada a distribuição de eventuais lucros ou dividendos, em qualquer caso.

§ 5º. O ONDAS poderá constituir fundo para financiamento de suas atividades, que deverá ser regido por normas específicas e pela legislação pertinente.

CAPÍTULO XIV - EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 60. O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que será fechado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente.

Art. 61. A Coordenação Executiva e a Secretaria Executiva do ONDAS, na administração das suas contas, observarão os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de

Contabilidade vigentes, com escrituração abrangendo todas as operações do ONDAS, com receitas e despesas contabilizadas com base no regime de competência.

§ 1º. Deverão ser publicadas na página do ONDAS na Internet, até o final do mês de março do ano seguinte, as demonstrações financeiras anuais da entidade e, quando disponível, o parecer sobre o balanço patrimonial e sobre as demonstrações financeiras exarado pelo Conselho Fiscal.

§ 2º. Deverão ser publicadas na página do ONDAS na Internet, até o final do mês de março do ano seguinte, o Relatório de Atividades e as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, com ampla divulgação junto aos associados e demais interessados.

§ 3º. Toda a documentação relativa à prestação de contas deverá estar à disposição para exame por qualquer associado do ONDAS.

Art. 62. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos deverá se dar em conformidade com o que determina o Parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A prestação de contas relativa à execução de Termo de Parceria perante órgão ou entidade estatal parceira deverá demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos e o adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos documentos exigidos pela legislação aplicável.

CAPÍTULO XV - LIVROS E REGISTROS

Art. 63. O ONDAS manterá os seguintes livros ou registros:

- I. livro de presença das Assembleias Gerais e reuniões dos demais órgãos do ONDAS;
- II. livro de ata das Assembleias Gerais e reuniões dos demais órgãos do ONDAS;
- III. registro de associados;
- IV. livros fiscais e contábeis; e
- V. demais livros e registros exigidos pelas legislações.

Parágrafo único. Os livros e registros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 64. Os livros e registros permanecerão na sede do ONDAS, sob a guarda da Secretaria Executiva, devendo ser conferidos e visados anualmente pelo(a) Coordenador(a) Geral e pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. Os integrantes da Coordenação Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Orientação não serão remunerados pelo exercício de suas funções, exceto na condição prevista no artigo 31, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao ONDAS, ressalvado o ressarcimento das despesas realizadas quando a serviço da entidade.

§ 1º A qualquer Coordenador ou Conselheiro é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefício e ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da participação no respectivo processo decisório do ONDAS.

§ 2º As restrições do caput e do parágrafo anterior não se aplicam à participação de membros do Conselho de Orientação em equipes técnicas para o desenvolvimento de projetos promovidos pelo ONDAS.

Art. 66. Caso houver constatação de desvios de conduta ética de associado ou de uso do nome do ONDAS, a Coordenação Executiva poderá propor a formação de uma Comissão de Sindicância, constituída por, no mínimo, 03 (três) associados(as) para analisar a situação e elaborar parecer para a decisão administrativa.

Art. 67. O ONDAS deverá manter em caixa apenas o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como deverá conservar em conta bancária todas as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações em curto prazo.

Art. 68. As compras, aquisições e contratações de serviços efetuadas pelo ONDAS deverão seguir estritamente as normas do Regimento Interno.

Parágrafo único. O ONDAS poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à sua região de atuação.

Art. 69 A fim de cumprir seus objetivos, o ONDAS poderá contratar estagiários e bolsistas, oferecendo campo de experimentação, amadurecimento e aquisição de conhecimentos práticos para estudantes, nos termos da Lei.

Art. 70. A alteração do presente Estatuto dar-se-á somente em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, desde que as mudanças não contrariem os princípios e diretrizes do ONDAS, constantes do Capítulo II deste Estatuto, e seja obedecido o quórum exigido pelo art. 25, parágrafo único.

Art. 71. A dissolução do ONDAS dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, obedecido o quórum exigido no art. 25, parágrafo único, nos casos previstos em Lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins.

Art.72. Dissolvido o ONDAS, seu patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999, que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social do ONDAS.

Parágrafo único. Da mesma forma, na eventualidade do ONDAS perder a qualificação de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social do ONDAS.

Art. 73. Os casos omissos, não regulados por este Estatuto ou pela Lei, serão dirimidos pela Coordenação Executiva, com anuência do Conselho Fiscal do ONDAS.

CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 74. A primeira eleição da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá na Assembleia Geral de fundação, encerrando-se os respectivos mandatos em 15 (quinze) de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Parágrafo único. Os primeiros ocupantes dos cargos de Coordenador de Assuntos da Juventude; Coordenador de Assuntos Sindicais; Coordenador de Cooperação Internacional e Coordenador de Assuntos Jurídicos serão indicados entre os Associados pela Coordenação Executiva e referendados pelo Assembleia Geral até 15 (quinze) de abril de 2021(dois mil e vinte e um), encerrando-se os respectivos mandatos em 15 (quinze) de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Art. 75. A primeira composição do Conselho de Orientação será feita por meio de convite da Coordenação Executiva, com atendimento aos critérios previstos no art.40.

Parágrafo único. A constituição do Conselho de Orientação deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias da fundação do ONDAS, com encerramento desse primeiro mandato concomitantemente ao do primeiro mandato da Coordenação Executiva.

Art. 76. O presente Estatuto entra em vigor na data da sua publicação, procedendo-se ao trâmite para registro e demais formalidades legais.

Brasília-DF, 30 de março de 2021.

Marcos Helano Fernandes Montenegro

Edson Aparecido da Silva

Presidente da Assembleia de fundação

Secretário da Assembleia de fundação

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF

CPF